

Art. 5º Nos casos e circunstâncias extremas de reconhecida excepcionalidade, devidamente justificados, poderá ser pago o auxílio representação e a diária ao mesmo tempo, em razão de terem fundamentação distinta.

Art. 6º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão emitir normas regulamentares a esta Resolução no âmbito da sua jurisdição, devendo fixar os valores a serem pagos à título de jetom e auxílio representação em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros que dispõem, aos quais ficam condicionados.

§ 1º Na fixação do valor do jetom e do auxílio representação, deverá o Conselho Regional observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas de Lei.

§ 2º As decisões dos Conselhos Regionais de que trata o caput, deverão ser encaminhadas ao Cofen para fins de homologação.

Art. 7º É defeso aos Conselhos Regionais praticarem valores e limites superiores ao estabelecido no presente ato resolutivo, para o pagamento de jetom e auxílio representação.

Art. 8º Os valores fixados nesta resolução poderão ser atualizados anualmente, aplicando-se o índice do INPC, por decisão do Cofen.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 386/2011.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária
Interina

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre criação do cargo de Assistente de Diretoria, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, bem como o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia;

CONSIDERANDO a complexidade das atribuições confiadas aos gestores do CRBio05, se fazendo necessária a contratação de Assistentes da Diretoria, a fim de assessorar os Conselheiros Diretores nas suas atribuições; resolve:

Art. 1º - Criar o cargo em comissão de Assistente de Diretoria. § 1º - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum. § 2º - A relação de trabalho do ocupante de cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT. § 3º - Os ocupantes em comissão, conforme jurisprudência do TST, no ato de sua exoneração não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS. § 4º - O ocupante do cargo comissionado não está sujeito às normas contidas no Plano de Cargos e Salários, que abrange apenas os cargos efetivos do CRBio05. § 5º - O ocupante do cargo de Assistente de Diretoria deverá cumprir carga horária semanal de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, a critério da Diretoria, conforme Portaria a ser expedida no ato da sua nomeação.

Art. 2º - Será atribuição do cargo de Assistente de Diretoria: Assessorar os Conselheiros Diretores no desempenho das suas funções; Dar suporte, quando determinado pela Presidência, nas demandas específicas das diversas áreas do CRBio05; Acompanhar e observar os cronogramas de tarefas e orçamento financeiro, confeccionando relatórios por solicitação da Presidência; Assessoramento da Diretoria quanto aos pagamentos devidos pelo CRBio05; e Assessoramento da Diretoria quanto a recebimentos das anuidade, taxas, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos CRBio05.

Art. 2º - O preenchimento do cargo em comissão cuja escolha é prerrogativa do Presidente, dar-se-á mediante a emissão de Portaria que deve observar as suas necessidades, respeitando a finalidade institucional do CRBio05 e a exigência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, não podendo o seu ato comprometer a gestão.

Art. 3º - O ocupante do cargo de Assistente de Diretoria deverá, na época de sua nomeação, possuir formação ou estar cursando nível superior na área de ciências sociais aplicadas, de preferência com inscrição no órgão de categoria.

Art. 4º - A remuneração mensal do cargo de Assistente de Diretoria será de: I - Para 30 (trinta) horas - R\$ 1.713,60 (um mil setecentos e treze Reais e sessenta centavos) ; II - Para 40 (quarenta) horas - R\$ 2.284,80 (dois mil duzentos e oitenta e quatro Reais e oitenta centavos).

Art. 5º - O ocupante do cargo deverá ter disponibilidade de viagem, para acompanhamento e/ou assessoramento de audiências públicas, reuniões de comissões de ética, temáticas etc, quando solicitado pela Diretoria.

Art. 6º - É vedada a nomeação para o cargo em comissão de parentes consanguíneos ou não, até o 3º grau, dos Conselheiros, inclusive suplentes, e afinidade com empregados efetivos do CRBio05.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MARIA EDUARDA LACERDA
DE LARRAZÁBAL DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o Regimento Interno do CREF11/MS-MT.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, na Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de março de 2014.

Considerando a necessidade de adequar o Regimento Interno as alterações do Estatuto do CONFEF Resolução nº 206/2010 e CREF11/MS-MT Resolução nº 085/2010;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 31 do Estatuto do CREF11/MS-MT;

Considerando a deliberação da Reunião Plenária ocorrida em 29 de março de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do CREF11/MS-MT, o qual ficará disponibilizado na íntegra na página eletrônica do CREF11/MS-MT - www.cref11.org.br.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 84, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 147/13

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA POR FALTA DE REGISTRO DE EVOLUÇÃO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO. CONFIGURADA. ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO FALTOSO. ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 147/2013, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta Dra. Marcia Rezende Silva - CREFITO/3 - 7677-F, adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação e pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stefani.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator designado para acórdão

ACÓRDÃO Nº 88, DE 17 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 103/13

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO PAGAMENTO DE MULTA POR PRESENÇA DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. PESSOA JURÍDICA PELA QUAL É REPONSÁVEL TÉCNICA A REPRESENTADA. DÉBITOS QUITADOS NO CURSO DO PROCESSO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 103/13, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. Lígia Maria Cavalcante Martins - CREFITO-3/ 36487-F, adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do processo, na medida em que a irregularidade foi sanada. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo, 17 de abril de 2014.
AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 90, DE 17 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 64/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS PERANTE ESTE REGIONAL. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 64/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. Renata Garcia Sanches - CREFITO-3 sob n.º 21008-F, adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stefani.

São Paulo, 17 de abril de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 91, DE 17 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 192/13

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ORIUNDAS DE ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 192/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. Maria Cristina César - CREFITO-3/ 1570-TO, adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo, 17 de abril de 2014.
AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 92, DE 17 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 176/13

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO E NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA ORIUNDA DE PENALIDADE. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 176/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. Janaina de Souza Francisco - CREFITO-3/90026-F, adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo, 17 de abril de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 93, DE 17 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 82/13

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO PAGAMENTO DE MULTA POR PRESENÇA DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. PESSOA JURÍDICA PELA QUAL É REPONSÁVEL TÉCNICO O REPRESENTADO. DÉBITOS QUITADOS NO CURSO DO PROCESSO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. V.U.